



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

2867

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/120/2020

PROCESSO: PMC/11257/2019
PRC/234/2019

Por este instrumento particular, de um lado, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Praça Presidente Kubitschek, nº 135 Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Meio Ambiente, Neilor Souza Aarão, de agora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.831.567/0001-10, com endereço na Rua Arlindo Costa, nº 298, 1º andar, salas 03/06, Jundiá, Anápolis – GO, CEP 75.113-200, neste ato representada por Marcello Marcos Alvarenga Carvalho, residente e domiciliado na Rua Manoel D'Abadia, nº 95, salas 06/12, 1º andar, Aguaris Shopping, Centro, Anápolis-GO, portador do CPF nº 046.663.321-11 e RG nº 5948894, SSP/GO, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, a vista do Processo Licitatório Nº PRC/234/2019, Concorrência Pública 016/2019, e de acordo com as disposições da lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tem, entre si, justo e acertado, o presente contrato na conformidade do Projeto Executivo e demais documentos constantes da licitação mencionada, que fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa especializada para a execução, operação e implantação dos serviços relativos à manutenção e limpeza de vias públicas no Município de Congonhas, incluindo:

- 1.1.1. Coleta de Resíduos Sólidos;
- 1.1.2. Transporte de Resíduos Sólidos;
- 1.1.3. Fornecimento, Manutenção e Higienização de Containeres;
- 1.1.4. Varrição Manual de Vias e Eixo;
- 1.1.5. Varrição Manual de Áreas Especiais;
- 1.1.6. Remoção de Barro e Terra;
- 1.1.7. Capina Manual;
- 1.1.8. Roçada Mecanizada;
- 1.1.9. Pintura de Meio fio – Sarjeta;
- 1.1.10. Pintura de Postes/Muros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.1.11. Coleta Seletiva de Materiais Recicláveis, Triagem, prensagem, enfardamento e destinação final através de venda.

1.2. As especificações do objeto bem como as normas de segurança e demais condições, responsabilidades e as fases de execução dos serviços, constam no Termo de Referência integrante do edital.

1.3. Correrão por conta da contratada, os fornecimentos de todo o material e mão de obra necessários, todas as despesas inerentes a Legislação Trabalhista, Previdenciária, Tributária e outras decorrentes da execução dos serviços, bem como, a responsabilidade perante terceiros, dos danos que possa vir ocasionalmente causar, durante a execução do objeto contratual e ainda a responsabilidade por qualquer vício verificado nos serviços.

1.4. Serão sempre respeitadas as normas técnicas da ABNT pertinentes de acordo com os serviços a serem executados.

1.5 O referido contrato deverá estar em conformidade com a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei 7.795/1999), Política Municipal de Educação Ambiental de Meio Ambiente (Lei 3096/2011), Política Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei 3.824/2018) e seu respectivo PGRIS – Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos e a Política Municipal de Saneamento Básico (Lei 3.730/2017 e Lei 3.732/2017), considerando principalmente as diretrizes, princípios e objetivos fundamentais.

1.6. A Contratada deverá executar os serviços de acordo com as ordens de serviços emitidas pela **CONTRATANTE**, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

1.7. O presente contrato é decorrente do PRC/234/2019, Concorrência nº PMC/016/2019 e Processo Administrativo nº PMC/11257/2019

2. CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

2.1. O prazo para execução dos serviços será de **12 (doze) meses** contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, já o contrato, terá o prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**.

2.2. Considerando que, o contrato é de serviços continuados, e caso tenha necessidade e devidamente justificado, este poderá ser prorrogado, conforme artigo 57, § I e II, da Lei de Licitação, 8.666/93.

2.3. O valor contratado fica sujeito a aplicação da correção monetária, após o período inicial de doze meses a contar da data da apresentação da proposta pelo índice IGPM – Índice Geral de Preço Médio.

2.3.1. Nos termos do artigo 2º do Decreto Municipal nº 5.832/2013, o reajuste será concedido à contratada seguindo-se os seguintes procedimentos:

- a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada;
- b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração deste aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;
- c) Inaplicável o reajuste referente a contrato já expirado.

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestou sua garantia de execução no valor de R\$ 435.795,68, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente instrumento, mediante Seguro Garantia.

3.2. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pelo Município à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

3.3. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO:

4.1. A Licitante vencedora poderá utilizar o Plano de Trabalho na DOMU – Diretoria de Obras e Manutenção Urbana em até 30 (trinta) dias após a assinatura da Ordem de Serviço.

4.2. No prazo de 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá apresentar uma manifestação formal pelo aceite do Plano de Trabalho readequado, o qual deverá ser aprovado pela CONTRATANTE.

4.2.1. Todos os planos básicos deverão contemplar: a descrição das condições e particularidades existentes, soluções propostas, formas de execução, implantação, operação e manutenção, sugestões de inovações e demais informações que a licitante julgar necessárias de modo a atender o escopo da presente licitação.

ITEM	METODOLOGIA DE EXECUÇÃO
1	Plano de Trabalho com a descrição do sistema e forma de execução dos serviços, além do dimensionamento e memorial de cálculo incluindo premissas adotadas, quantitativo da mão de obra operacional e equipamentos necessários, com as devidas especificações técnicas detalhadas, referentes a cada serviço constante no objeto deste edital.
2	Mapas em escala mínima de 1:10.000, em papel tamanho A-3, da representação gráfica dos setores de coleta de resíduos sólidos urbanos, apresentando o tipo de coleta executada, as frequências da coleta, os turnos de execução e os dias da semana, bem como os itinerários de cada setor, com suas respectivas legendas.
3	Mapas em escala mínima de 1:10.000, em papel tamanho A-3, da representação gráfica dos setores de varrição de cada equipe, apresentando as frequências de varrição, os turnos de execução dos serviços, o tipo de varrição e os dias da semana, bem como os itinerários de cada setor, com suas respectivas legendas.
4	Memorial descritivo de cada setor de coleta de resíduos sólidos urbanos, de varrição manual de vias públicas e áreas especiais, contendo: turno e itinerário dos setores de cada equipe, nomes das vias, trechos considerados, extensões, frequências e horário de início dos serviços e o horário de previsão de passagem de cada equipe por via, com indicação da quilometragem total do setor.
5	Plano básico para a estrutura de apoio e para a manutenção de veículos e equipamentos, sendo a licitante a responsável pela escolha do local, ou locais, de implantação, contendo dimensionamento de mão de obra técnica e operacional, equipamentos e instalações.
6	Plano de Segurança e Medicina do Trabalho para todas as atividades objeto do edital, em atendimento às normas de higiene, saúde e medicina do trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei Federal nº 6.514, de 22.12.77, e das Normas Regulamentadoras nºs 01, 05, 06, 07, 09, 15 e 18,

3
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, e alterações posteriores.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e entregar os serviços concluídos no prazo previsto na ordem de serviço.

5.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.

5.3. A execução dos serviços deverá se dar conforme as determinações do CONTRATANTE.

5.4. A CONTRATADA, em todas as fases da execução dos serviços, deverá obedecer estritamente ao disposto nas instruções da Fiscalização da Prefeitura, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.

5.5. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

5.6. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.

5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

5.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela Administração, enseja a rescisão do contrato, com as consequências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.

5.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

5.10. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal de serviços a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA para a execução dos serviços contratados.

5.11. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

5.12. A CONTRATADA é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhorias de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

5.13. No ato “Ordem de Início”, expedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente a Contratada deverá receber o Plano de Trabalho dos serviços a serem executados,

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

disponibilizado no Termo de Referência, seus Anexos “D”, “E” e “F”, “G”, que será utilizado por 30 (trinta) dias.

6. CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO.

6.1. O CONTRATANTE, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando a CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

6.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

6.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

6.4. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. “Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório do Serviço, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

7.2. “Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93”.

7.3. O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

7.4. Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.

8.2. A CONTRATADA é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na execução dos serviços, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, tenha adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.3. A CONTRATADA é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.

8.4. A CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a primeira Nota Fiscal de serviços a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA para execução dos serviços contratados.

8.5. A Contratada é responsável por trazer inovações tecnológicas, melhorias de processo, ganhos de produtividade e melhoras de qualidade como parte de um processo de melhoria contínua.

8.6. Caberá à Contratada entregar, mensalmente, planilhas, relatórios e afins na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ou diretoria indicada, dos SERVIÇOS DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS, MANUTENÇÃO E LIMPEZA.

8.7. Caberá à Contratada entregar, mensalmente, planilhas, relatórios e afins à DGAM – Diretoria de Gestão Ambiental que deve incluir o seu plano de trabalho e os quantitativos da operação realizada, dos SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA.

8.8. Caberá à Contratada entregar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, toda a documentação necessária para comprovar a sua regularidade no cumprimento de suas obrigações trabalhistas e fiscais.

8.12. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS REFERENTE A POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO.

8.12.1. A CONTRATADA se obriga, sob as penas previstas no CONTRATO e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis na política de combate a corrupção, bem como as normas e exigências constantes das políticas internas da CONTRATANTE.

8.12.2. A CONTRATADA declara e garante que não está envolvida ou irá se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no Contrato, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

8.12.3. A CONTRATADA declara e garante que não se encontra, assim como seus representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

8.12.4. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Contrato, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente a CONTRATANTE e/ou seus negócios.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

8.12.5. A CONTRATADA declara que, direta ou indiretamente, não irá receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irá contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

8.12.6. A CONTRATADA se obriga a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e ainda de participação em práticas de suborno ou corrupção, assim como o descumprimento de qualquer declaração apresentada no processo licitatório originário do contrato.

8.12.7. A CONTRATADA declara e garante que: (i) os atuais representantes de sua empresa não são servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura; e que (ii) informará por escrito, no prazo de 3 (três) dias úteis, qualquer nomeação de seus representantes como servidores públicos municipais sob qualquer forma de investidura.

8.12.7.1. A CONTRATADA, nos termos do descrito no item (ii) poderá a seu exclusivo critério rescindir o CONTRATO com o Município, não sendo aplicáveis quaisquer multas ou penalidades às partes.

8.12.8. O não cumprimento pela CONTRATADA das leis anticorrupção e/ou no **disposto no Anexo X do Edital** será considerado uma infração grave ao CONTRATO e conferirá à CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar a suspensão imediata do CONTRATO e, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa, sua rescisão sem quaisquer ônus ou penalidade à CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

8.12.9. A CONTRATADA se obriga a cumprir e fazer respeitar as regras de conduta da CONTRATANTE para execução do futuro contrato, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente CONTRATO e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse da CONTRATANTE que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente CONTRATO, de pleno direito.

9. CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

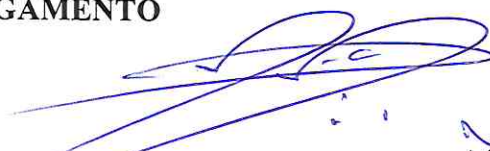
9.1. O Município deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no contrato;

9.2. O Município realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termo de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais.

9.3. Fornecer à CONTRATADA a “ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS” que será expedida pela CONTRATANTE;

9.4. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PREÇO E PAGAMENTO




José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 8.715.913,69 (oito milhões, setecentos e quinze mil, novecentos e treze reais e sessenta e nove centavos)**, conforme proposta apresentada.

10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 100, do INSS, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a R\$ 2.614.774,11 e R\$ 6.101.139,58, respectivamente.

10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.

10.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.

10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término dos serviços, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro, caso houver.

10.7. O boletim de memória de medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) do serviço.

10.8. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados pelo(s) responsável(veis) dos serviços (CONTRATADA), pelo(s) fiscal(is) dos serviços (CONTRATANTE), e diretores ou servidores designados (CONTRATANTE):

10.8.1. Boletim de memória de cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);

10.8.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);

10.8.4. Diário dos serviços referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

10.8.5. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada do serviço e CEI (matrícula do serviço).

10.9. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.8 para elaboração do Boletim de Medição.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

10.9.1. No caso de irregularidade fiscal, será a CONTRATADA imediatamente notificada pelo Departamento de Medição e Fiscalização, a fim de que apresente certidão regularizada ou defesa administrativa, no prazo de dez dias;

10.9.2. A comunicação seguirá modelo padrão de notificação, prevendo cientificação à contratada de que poderá incorrer nas sanções de multa, cancelamento da ordem de serviço futura e rescisão contratual, bem como retenção parcial dos créditos no valor da multa aplicada e dos prejuízos causados à Administração;

10.9.3. A defesa (ou certidão regular) apresentada pela contratada será analisada pelo Departamento de Medição e Fiscalização e pelo órgão gestor, que decidirá a respeito;

10.9.4. Havendo controvérsia jurídica, após defesa e apreciação pelo órgão técnico, poderá o órgão gestor solicitar parecer técnico-jurídico antes de decidir a ocorrência.

10.10. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.

10.11. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.

10.12. O pagamento dos serviços executados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal ou fatura respectiva, resguardada a autorização de faturamento do Departamento de Medição e Fiscalização do CONTRATANTE, mediante depósito em banco e conta indicados pela adjudicatória.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

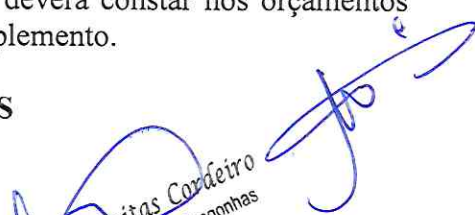
12.1. A despesa decorrente do cumprimento da presente licitação correrá à conta da dotação do orçamento:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras
Unidade: 04 – Diretoria de Obras e Manutenção Urbana
Atividade: 2.040 – Gestão e Manutenção Obras Públicas
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Órgão: 23 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Unidade: 02 – Diretoria de Gestão Ambiental
Atividade: 2.041 – Serviços Gerais de Limpeza Urbana
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12.2. Considerando ser uma obra com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES


José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.1. Fica a CONTRATADA, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.

13.2. A CONTRATADA que não cumprir com o desenvolvimento dos serviços, apresentado no Plano de Trabalho apresentado, sofrerá as seguintes sanções, como:

13.2.1. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês;

13.2.2. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES – ITEM 17** do Termo de Referência;

13.2.3. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

13.2.4. Em caso de inexecução total do contrato, fica A CONTRATADA sujeito à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

13.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/ 93 e multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor do contrato.

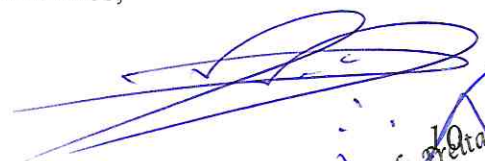
13.5. O disposto no item 26.4 não se aplica aos Licitantes convocados nos termos do Art. 64, §2º da Lei 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto a preço e prazo.

13.6. A infringência total ou parcial de quaisquer das cláusulas constantes do Contrato, poderá ensejar a aplicação à contratada, das seguintes sanções, observadas as disposições deste edital, contratuais e legais de regência, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma dos arts. 87 e 109 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência para meras irregularidades;

b) Aplicação de multas em caso de infração contratual ou inadimplemento total ou parcial de obrigação contratual, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Adjudicatária ressarcir o Município pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção aplicado no subitem anterior.

13.7. Em caso de infração contratual ou inadimplemento total ou parcial do contrato, a Contratada será notificada para apresentação de defesa no prazo de 10 (dez) dias, caso os argumentos apresentados na defesa não sejam reconhecidos como suficientes para afastar o inadimplemento/infração serão aplicadas as seguintes multas:

13.7.1. Por dia de atraso na entrega da manifestação pelo aceite do Plano de Trabalho existente ou pela apresentação do Plano de Trabalho readequado: Multa diária no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição;

13.7.2. Por dia de atraso na implantação total dos serviços: Multa diária no valor correspondente a 100 (cem) km de varrição;

13.7.3 Uso de veículos, equipamentos, lutocares, uniformes ou equipamentos não padronizados para os serviços após os prazos estipulados: Multa correspondente ao valor de 20 (vinte) km de varrição por infração e por dia;

13.7.4. Uso de veículos sem condições de limpeza e conservação, ou veículos que causem derramamento de detritos no trajeto, falta de pás e vassouras ou equipamentos de rastreamento na frota e nos lutocares: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração;

13.7.5. Catação ou triagem de resíduos por parte de pessoal da contratada, uso de bebidas alcoólicas em serviço, falta de urbanidade dos componentes da guarnição: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por qualquer das irregularidades indicadas;

13.7.6. Alteração do plano de trabalho sem prévia autorização, impedindo o acesso da fiscalização as oficinas e a outras dependências utilizadas pela contratada, falta de comunicação aos licitantes dos serviços e horários em que serão realizados ou das alterações dos mesmos: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição;

13.7.7. Falta de cumprimento de determinações para aumento da frota ou do pessoal, para alteração do plano de trabalho, para controle da tara dos veículos: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) de varrição por dia de atraso no atendimento;

13.7.8. Pela execução dos serviços ou recolhimento dos resíduos não objetos do presente Contrato; por fraude ou sua tentativa na pesagem dos resíduos ou pela descarga em local não autorizado: Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição por infração, sem prejuízo da responsabilização criminal em caso de fraude;

13.7.9. Pelo não fornecimento das planilhas exigidas ou pelo não atendimento de pedido de informação e dados: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por infração e por dia de atraso;

13.7.10. Por circuito de coleta não realizado a partir da data de implantação total dos serviços: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por infração e por dia de atraso;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.7.11. Circuitos não completados, abandono sistemático de recipiente ou sacos plásticos, atraso de mais de 02 (duas) horas no horário fixado para coleta, uso de veículos não aprovados para os serviços, tampas abertas em trajeto: Multa no valor correspondente a 10 (dez) km de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;

13.7.12. Limpeza incompleta dos locais em que hajam tombado detritos, varrição desses detritos para terrenos baldios, bocas de lobo ou outros pontos, recipientes danificados não colocados em seus lugares ou atirados de um ajudante a outro, transferência de conteúdo de uma recipiente para outro, estacionamento de veículos impróprios: Multa no valor correspondente a 05 (cinco) km de varrição, por circuito efetuado com qualquer das irregularidades indicadas;

13.7.13. Por uso de veículos em serviços na coleta domiciliar ou de varrição, para coleta de terra e entulhos: Multa no valor correspondente a 50 (cinquenta) km de varrição por infração;

13.7.14. No caso de não atendimento, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, do pedido de substituição de empregado: Multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração;

13.7.15. Por serviço não realizado, varrição incompleta, falta total ou parcial do número de varrição determinadas, abandono de sacos plásticos, montes de varreduras ou detritos, objeto do Contrato, não cumprimento dos horários determinados: Multa no valor correspondente a 30 (trinta) km de varrição por infração;

13.7.16 Toda a infração não prevista neste contrato terá multa no valor correspondente a 20 (vinte) km de varrição por infração.

13.8. A multa aplicada após regular processo administrativo, em que serão observados o contraditório e a ampla defesa, será descontada da próxima fatura a ser paga. Se a multa for de valor superior ao valor da fatura a ser paga, o desconto incidirá sobre as faturas seguintes ou sobre a garantia prestada, a critério da Administração. Se o valor da multa também for superior à garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela contratante ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.9. As sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, serão aplicadas para as seguintes hipóteses de descumprimento contratual:

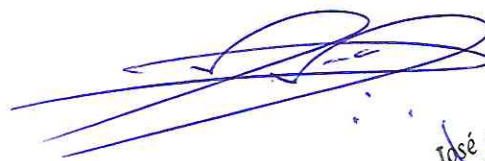
13.9.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.9.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.9.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.10. Todas as multas serão aplicadas em dobro, na reincidência de falta ocorrida na mesma semana;

13.11. As multas serão independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, respondendo exclusivamente a empresa contratada por eventuais crimes ambientais e de saúde que venha a incorrer por dolo ou culpa;



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.12. A aplicação de multas será procedida pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente., na forma do art. 86 da Lei 8.666/93, mediante a concessão de 10 (dez) dias para apresentação de defesa administrativa pela contratada.

13.13. Sanções específicas para o caso de descumprimento de ordenamento referente a atos de corrupção a serem aplicadas administrativamente:

13.13.1. Será penalizada a pessoa jurídica contratada, nos termos do subitem 13.13.2, considerada responsável pelos atos lesivos previstos na Lei Federal N. 12.846/2013, especialmente em seu art. 5º, que atentem contra o patrimônio público, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos assumidos com o Poder Público, especialmente:

13.13.1.1. prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

13.13.1.2 comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática de atos ilícitos;

13.13.1.3. comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

13.13.1.4. no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

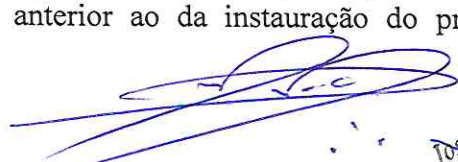
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

13.13.1.5. dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

13.13.2. Além das demais penalidades possíveis, será penalizada a pessoa jurídica contratada, considerada responsável por praticar atos lesivos enunciados no item 13.13.1. com as seguintes sanções:

I - multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo



José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

(doze) meses.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

16.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – GESTOR DO CONTRATO

17.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

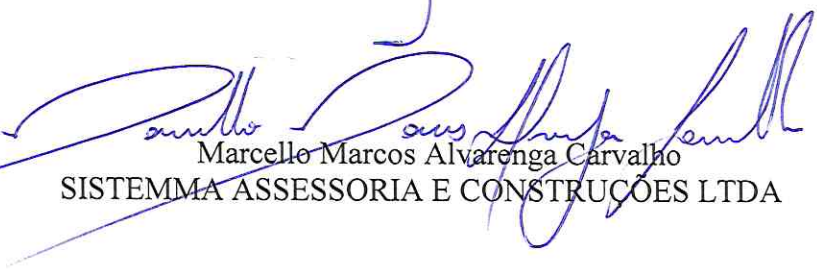
18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 30 de abril de 2020.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Neilor Souza Aarão
Secretário Municipal de Meio Ambiente


Marcello Marcos Alvarenga Carvalho
SISTEMMA ASSESSORIA E CONSTRUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

1.



2.

